

## **O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina**

**George Félix Cabral de Souza**

Bolseiro CAPES – Brasil

Centro de Estudios Brasileños - Universidade de Salamanca

A aplicação das medidas reformistas do Marquês de Pombal em Pernambuco gerou uma série de manifestações de desacordo e resistência. Os órgãos de poder local funcionaram como tribunas privilegiadas para a apresentação das reivindicações e queixas locais. A Câmara Municipal do Recife, principal centro portuário e comercial da capitania (ainda que não fosse a capital de direito), envolveu-se intimamente no embate entre os interesses locais e metropolitanos.

A intensidade, as formas e as estratégias pelas quais esta oposição local se manifestou variaram ao longo dos três decênios que vão de 1750 a 1780. Para vislumbrar este cenário local, é preciso atentar para algumas insituições e grupos de poder envolvidos no processo, a saber, a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba através da sua Direção no Recife <sup>1</sup>, a Câmara Municipal do Recife, a Mesa de Inspeção <sup>2</sup> e o grupos de mercadores e senhores de engenho da capitania.

---

<sup>1</sup> A Companhia de Pernambuco e Paraíba foi estabelecida em agosto de 1759, por um prazo de 20 anos. Sua sede ficava em Lisboa, mas possuía órgãos locais no Porto e no Recife. Na sede, uma Junta de Administração contava com um provedor, dez deputados, secretário e três conselheiros. No Porto, uma direção local era ocupada por um intendente e seis deputados. A mesma estrutura se repetia no Recife, mas com 8 deputados. O capital da companhia de Pernambuco era de 3.400.000 cruzados repartidos em 3.400 ações de valor nominal de 400 mil réis cada. Antônio CARREIRA, *As Companhias Pombalinas*, Lisboa, Presença, 1983, p. 224.

<sup>2</sup> As Mesas de Inspeção foram criadas dentro do programa de reformas posto em prática pelo Marquês de Pombal. A alfândega do tabaco e do açúcar foi criada pelo paragrafo 4 do artigo 6 do regimento de 16 de janeiro de 1751, com a denominação de Mesa da Inspeção, incumbindo-lhe examinar todo o tabaco antes de embarcar, como gênero de estanco régio, estendendo-se também esta inspeção ao açúcar, de conformidade com outro Regimento expedido em 1 de abril do mesmo ano. F. A. PEREIRA DA COSTA, *Anais Pernambucanos*, 2ª edição, Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, Recife, Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983, v. 9, pp. 186-7. Designaram-se Mesas de Inspeção para o Recife, Rio de Janeiro, São Luís e Salvador. A intenção era a de controlar a qualidade do produto e ao mesmo tempo permitir que os preços fossem acertados dentro de faixas de variação que não causassem prejuízos a competitividade do produto oferecido por Portugal nos mercados europeus. Segundo o regimento das Mesas de Inspeção, estas eram as atribuições dos Inspetores: 1) Reger o comércio do tabaco e do açúcar; 2) Zelar pelo progresso da lavoura destes gêneros, dando anualmente conta ao Rei (via Conselho Ultramarino ou Secretaria de Estado) dos impedimentos existentes para a realização de tal objetivo; 3) Ter toda a jurisdição que até então tiveram os Superintendentes do Tabaco, observando integralmente a legislação e ordens expedidas para a arrecadação do tabaco; 4) Reunir-se com seus oficiais na Casa de Inspeção duas tardes por semana, ouvir os requerimentos das partes; deliberar com os demais Inspetores, por pluralidade de votos sobre a administração da agricultura e comércio do tabaco e do açúcar; reunir-se diariamente quando chegarem as frotas, para que se desse rápida expedição às partes; 5) Executar e fazer observar o estabelecido pelos capítulos 6 e 7 do novo regimento da Alfândega do Tabaco e pelo decreto da navegação e comércio do açúcar, quanto às qualidades, preços e fretes do açúcar e do tabaco; 6) Receber, para examinar e qualificar apenas o açúcar ou tabaco devidamente marcados; 7) Conhecer, em primeira instância, com apelação e agravo para a Relação respectiva, dos crimes de falsificação de marcas; 8) Permitir o aumento do preço do tabaco além do estipulado pelo regimento, segundo sua qualidade, de acordo com as colheitas; 9) Confiscar, para a Fazenda Real, o açúcar de qualidade diversa da registrada na Mesa de Inspeção; pesar, selar e enviar à Alfândega, com guia do proprietário, peso e qualidade, o açúcar que tiver qualidade igual à registrada; 10) Fiscalizar para que não haja demora e desordem na condução do açúcar e do tabaco a serem carregados nas frotas, dando parte disso ao Rei; 11) Ter jurisdição privativa e exclusiva sobre o açúcar e o tabaco; estes gêneros pagavam nas alfândegas o direito de saída, conforme o que constar nos livros da Casa de Inspeção, e em hipótese nenhuma podiam ser violados ou duvidadas as suas qualidades. Graça

No Recife, a Mesa de Inspeção dedicou-se essencialmente ao açúcar uma vez que, segundo o Governador Conde de Povolide, este era “o gênero que se apresenta na Mesa de Inspeção, e o que faz maior vulto no comércio destas capitanias, e não o tabaco, que se algum produz o país, só é capaz de embarcar para África, por ser de inferior qualidade para o comércio da Europa”<sup>3</sup>. Segundo Schwartz, a instalação destas mesas provocou fortes reações dos senhores de engenho. Era uma época na qual o preço dos escravos havia subido muito. Além disso, havia as manobras dos comerciantes para baixar o valor do açúcar<sup>4</sup>.

A Mesa de Inspeção do Recife foi instalada em 5 de abril de 1752<sup>5</sup>. Na carta em que anunciavam sua instalação, os integrantes da Mesa informavam sobre a difícil situação em que se encontrava a cultura da cana e a produção de açúcar em Pernambuco. Combinado à queda de preços no mercado internacional, havia ainda o sério problema do custo da mão-de-obra. Durante as décadas anteriores, o preço dos escravos africanos alcançara níveis estratosféricos.

As Minas atraíam os mercadores de escravos muito mais interessados em receber o pagamento pela sua mercadoria no ato da venda e, ademais, em ouro<sup>6</sup>. Embora no final das contas o açúcar tenha rendido mais que o ouro, era muito mais prático para o negociante de escravo receber metal por sua mercadoria. Onde Godinho enxergou uma atração mítica pelo ouro, apontamos muito mais um certo pragmatismo comercial<sup>7</sup>. Nas costas açucareiras as transações se faziam através de demoradas e incertas vendas afiançadas por safras futuras, dívidas que nem sempre acabavam quitadas. Não se tratava de história nova. A cantiga era antiga. São bem conhecidos os dissabores experimentados pelos mercadores de almas da West Indische Compagnie nas suas relações com os senhores de engenho pernambucanos<sup>8</sup>. Ao largo da primeira metade do século XVIII a baixa rentabilidade do açúcar, a crônica falta de liquidez dos produtores e uma legislação que era, no mínimo, complacente com os devedores tornaram Pernambuco um mercado ainda menos interessante para os negociantes de escravos<sup>9</sup>.

Além da falta de recursos e da atração exercida pelos mercados mineiros, há de se levar em consideração que, embora Pernambuco contasse com mercadores envolvidos diretamente no tráfico, era na Bahia que se encontravam os mais importantes traficantes. Esta capitania contava com a vantagem de produzir em grandes quantidades um dos produtos mais demandados pelos comerciantes africanos de escravos: o tabaco. A aguardente de cana, ou *geribita*, também era muito apreciado. As pressões dos traficantes baianos mantiveram Pernambuco, e durante algum

SALGADO, *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1985, pp. 369-373.

<sup>3</sup> Carta do Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, ao Rei D. José I, 14 de julho de 1768, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 104, D. 8030.

<sup>4</sup> Stuart SCHWARTZ, *Segredos Internos, engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo, Companhia das Letras / CNPq, p. 341.

<sup>5</sup> Carta da Mesa da Inspeção da capitania de Pernambuco ao Rei D. José I, sobre a instalação da dita Mesa em 5 de abril de 1752 e relatando a situação produtiva daquela capitania, discorrendo a respeito do açúcar e do tabaco, 3 de junho de 1752, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 73, D. 6109.

<sup>6</sup> Desde a segunda metade do século XVII a concorrência holandesa nas costas ocidentais africanas provocava um incremento dos preços da mão-de-obra em virtude da taxa de 10% cobrada aos barcos portugueses para ter acesso aos portos fornecedores. Além do desvio nos carregamentos em direção ao Rio de Janeiro, deve-se levar em consideração que uma parte dos escravos desembarcados em Pernambuco acabavam revendidos para as Minas, apesar das recorrentes proibições. De acordo com os registros da própria Companhia consultados por Carreira, 4.300 escravos foram reexpedidos para o sul do Brasil a partir de Pernambuco. Antônio CARREIRA, *As Companhias...* cit., pp. 228-234.

<sup>7</sup> V. de M. GODINHO, «As frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)», in *Revista de História*, n.º 15, ano IV, 1953, p. 80.

<sup>8</sup> Evaldo Cabral de MELLO, *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*, 2ª edição, São Paulo, Topbooks, 1997, pp. 199 e ss.

<sup>9</sup> Repetiram-se várias vezes os alvarás que garantiam aos senhores de engenho que as dívidas que tinham seriam cobradas apenas nos rendimentos de suas unidades produtoras, e não através da penhora ou confisco. A. J. R. RUSSELL-WOOD, «Senhores de Engenho e Comerciantes», in Francisco BETHENCOURT & Kirti CHAUDURI, *História da Expansão Portuguesa: O Brasil na balança do império (1697-1808)*, Lisboa, Temas e Debates, 1998, volume 3, p. 204. Schwartz destaca quão complicado era a cobrança das dívidas dos senhores de engenho que frequentemente colocavam um bem como garantia de pagamento a vários credores. Stuart SCHWARTZ, *Segredos Internos...* cit., pp. 179 e ss. Em 1756, por exemplo, um decreto real tornou ilegal as hipotecas julgadas excessivas contra os produtores de Pernambuco. Kenneth MAXWELL, «Pombal e a nacionalização da economia luso-brasileira», in *Chocolate, Piratas e outros Malandros*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, p. 101.

tempo até mesmo o Rio de Janeiro, no papel de coadjuvantes nas relações com o continente negro<sup>10</sup>.

Atuar nesse cenário francamente desfavorável regularizando a cultura da cana e a produção do açúcar, esta era a complicada função da Mesa de Inspeção. Havia o interesse de restringir as adulterações praticadas pelos produtores e transportadores para aumentar os ganhos do negócio. As fraudes eram muito constantes no trato do açúcar. Da saída da matéria-prima dos fumegantes tachos de cobre das casas de purgar, até a chegada ao porto de Lisboa, toda uma série de práticas ilícitas se empregava para burlar os compradores e sacar mais vantagens. Estas práticas defraudadoras, desgraçadamente, sempre estiveram presentes com muita frequência nas exportações brasileiras. Seja o tabaco enrolado com areia ou em paus muito grossos para aumentar seu peso<sup>11</sup>, neste mesmo período, seja a borracha também aumentada de peso pela adição de pedras às bolas de látex no século XIX, muitos produtos brasileiros perderam valor nos mercados internacionais por deixarem de inspirar confiança nos compradores. Para a administração portuguesa naquele momento, reverter esse quadro era fundamental para uma boa colocação do açúcar brasileiro nos portos europeus.

Outra função da Mesa de Inspeção, elemento chave na trama que intencionamos recompor aqui, era a definição dos preços do açúcar nas praças coloniais. Existia um sistema anterior chamado de louvados. Tratava-se de uma comissão formada por dois representantes dos produtores e dois dos mercadores que reunidos ao tempo da frota acertavam os preços. Esse era um dos momentos mais tensos na longa cadeia de transações que existia entre o produtor e o consumidor final. Muitos elementos entravam em jogo: os interesses dos comerciantes e dos senhores de engenho, as variações do preço no mercados europeus, a existência ou não de conflitos internacionais. Era de fato muito difícil para o produtor conseguir se impor no momento da negociação dos preços<sup>12</sup>.

De acordo com o regimento das Mesas de Inspeção, estas seriam constituídas por três elementos: um presidente, que seria o Ouvidor geral da capitania, e dos Juizes Inspetores, um eleito pelos homens de negócio da praça e outro designado pela Câmara Municipal em cuja jurisdição estivesse o distrito no qual se encontrasse instalada a sede da Mesa<sup>13</sup>. Os dois Inspetores reunidos, determinariam os preços para os vários tipos de açúcar produzidos. Cabia a eles também verificar a integridade da mercadoria e classificá-la segundo determinadas categorias (branco, mascavado...). Em caso de haver um impasse entre o Inspetor dos homens de negócio (ou da praça, como eram também chamados) e o dos senhores de engenho e lavradores (da agricultura, ou da lavoura), era atribuição do Presidente da Mesa, o ministro letrado, desempatar a negociação, fixando o preço segundo fosse mais adequado para o “serviço real e o bem público”. Neste novo sistema da Mesa de Inspeção, em Pernambuco, um dos Inspetores era nomeado pela Câmara do Recife (o dos senhores de engenho) e o outro pelos mercadores da praça. O mandato dos Inspetores era de um ano.

Em Pernambuco, as reações ao novo sistema aparecem logo de sua instalação. A Câmara de Olinda enviou representação dos senhores de engenho datada de julho de 1752. Reclamava que o estabelecimento de preços e categorias determinadas acabava colocando um preço máximo sobre o açúcar, preço que quase sempre desagradava ao produtor. Amparados neste teto máximo de preço, os mercadores baixavam ainda mais os valores para a conclusão de acordos de dívidas ou pagamento em dinheiro. Dessa forma, os produtores acreditavam menos prejudicial à

---

<sup>10</sup> Jacques MARCADÉ, «O quadro internacional e imperial», in Joel SERRÃO, A. H. de OLIVEIRA MARQUES & Frederic MAURO, *Nova História da Expansão Portuguesa - O império luso-brasileiro 1620-1750*, Lisboa, Estampa, 1991, volume VII, p. 78. António CARREIRA, *As Companhias...* cit., pp. 228 e ss.; José C., «Vinho versus Cachaça: a luta luso-brasileira pelo comércio de álcool e de escravos em Luanda, c. 1648-1703», in S. PANTOJA & J. F. S. SARAIVA (org.), *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998, pp. 69-97; Luis Felipe ALENCASTRO, *O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 324. Alencastro faz referência ainda a ocorrência nas costas baianas de um tipo de concha que circulava como moeda nas costas africanas, e que também foi utilizado pelos traficantes de Salvador para resgatar escravos. Ainda que não tivessem o mesmo valor dos búzios africanos, os baianos eram bem aceitos. A introdução dos búzios baianos acabou provocando uma inflação no mercado africano, com a consequente desvalorização desta “moeda”.

<sup>11</sup> Eulália Maria L. LOBO, *Processo Administrativo Ibero-Americano*, Rio de Janeiro, Bibliex Editora, 1962, p. 511.

<sup>12</sup> Stuart SCHWARTZ, *Segredos Internos...* cit., pp. 170-176.

<sup>13</sup> Carta do Governador de Pernambuco ao Rei D. José I informando seu parecer a respeito do pedido da Câmara de Olinda de indicar os Inspetores por parte dos senhores de engenho para a Mesa de Inspeção, 20 de abril de 1757, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 81, D. 6709.

lavoura o esquema dos louvados, pois assim a negociação começava sem balizas determinadas, ao contrário do que passava a acontecer com a instalação da Mesa<sup>14</sup>.

Na virada de 1753 para 1754 foi a vez da Câmara do Recife apresentar a representação dos homens de negócio daquela praça<sup>15</sup>. Estes se queixavam também da nova Mesa. Alegavam ainda que o tabelamento dos preços impedia a livre negociação, provavelmente porque os produtores deveriam insistir com mais veemência que se praticassem, pelo menos, os preços ditados pela Mesa. Na qualidade de negociantes, viam suas atividades estorvadas pelas medidas de inspeção detalhada das mercadorias e pelas novas regras de embarque, que faziam com que a preparação das frotas exigisse mais tempo. A observância das normas redundaria na permanência dos navios já carregados dentro do poço do porto, com incremento dos riscos de acidentes. Além do mais, impedia-se aos homens de negócio carregar nos navios que quisessem ou nos que haviam determinado os comerciantes metropolitanos que eles representavam. Por outro lado queixavam-se que se dava demasiada atenção às imperfeições dos açúcares enviados, enquanto nada se dizia das muitas peças de tecido que, chegando lacradas ao porto do Recife, revelavam-se cheias de falhas quando desenroladas<sup>16</sup>.

Os protestos não foram suficientes para a reversão da medida, e diante da permanência da Mesa de Inspeção, percebe-se um movimento de acomodação e de tentativas de controle da mesma. Repetia-se mais uma vez o processo, muito comum nas colônias ultramarinas portuguesas, de instrumentalização das instituições criadas para a viabilização dos interesses locais. Passado o estranhamento inicial, começou uma disputa por parte da Câmara de Olinda pela autoridade para indicação do cargo de Juiz Inspetor por parte dos produtores, atribuição da Câmara do Recife, como já sabemos.

Em 1756, a Câmara de Olinda informou que sempre coube à ela a indicação de dois senhores de engenho para a determinação dos preços de açúcar através do sistema de louvados. Com a criação da Mesa de Inspeção, passou a ser da alçada da Câmara do Recife a eleição dos Inspectores "da lavoura" para a referida mesa. Pediam ao Rei que esta função competisse à Olinda por ser cabeça de capitania. No despacho da representação, datado de 5 de novembro de 1756, D. José I pediu um informe ao Governador de Pernambuco<sup>17</sup>. Por carta de 20 de abril de 1757, o Governador informava que a função de eleger os deputados cabia à Câmara do Recife, não por indevida intromissão, como afirmava a Câmara de Olinda, e sim pelo fato de que, conforme determinava o edital de criação das quatro Mesas de Inspeção para os portos brasileiros, caberia à Câmara do distrito onde se encontrava a sede da mesa, a função de eleger os deputados. Escolhera-se o Recife como sede por "*utilidade do comércio e conveniência dos embarques*". Informava o Governador que Olinda só queria as funções de regalia e não as de encargos... Ou seja, havia muitos interesse envolvidos na indicação desta função<sup>18</sup>. O pedido foi refeito em pelo menos outras duas ocasiões durante o período a que nos dedicamos aqui, em 1763 e em 1766.<sup>19</sup>

Em 1757 a Mesa de Inspeção apresentou uma proposta para a reestruturação do setor açucareiro da capitania, objetivando, principalmente, a regularização da oferta de mão-de-obra escrava. Os termos desta proposta são, no mínimo, muito favoráveis aos produtores locais. Tratava-se de um curioso plano de ação quinquenal, que incluía uma moratória durante este período, além de ações para possibilitar o pagamento, sem vexações, das dívidas dos senhores de engenho. A Mesa indicaria em cada termo municipal dois homens de negócio que passariam a administrar dois terços dos rendimentos dos engenhos. Estes capitais seriam empregados na

---

<sup>14</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao Rei D. José I, sobre o envio de um manifesto dos fabricantes de açúcar indignados com a nova Mesa da Inspeção, 3 de julho de 1752, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 73, D. 6140.

<sup>15</sup> Carta da Câmara do Recife ao Governador Luís José Correia de Sá, 30 de janeiro de 1754, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 268-270, Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>16</sup> Representação dos homens de negócio do Recife, 24 de dezembro de 1753, Livro de Registros da Câmara Municipal do Recife, ff. 270-271v, Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>17</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao Rei D. José I, sobre a eleição de um senhor de engenho ou lavrador de cana-de-açúcar para servir de deputado na Mesa da Inspeção e pedindo que se esclareça onde deve ser feita a eleição, se pela Câmara do Recife ou pela de Olinda, 8 de maio de 1756, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 81, D. 6709.

<sup>18</sup> Carta do Governador de Pernambuco ao Rei D. José I informando seu parecer a respeito do pedido da Câmara de Olinda de indicar os Inspectores por parte dos senhores de engenho para a Mesa de Inspeção, 20 de abril de 1757, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 81, D. 6709.

<sup>19</sup> Ofício dos oficiais da Câmara de Olinda, sobre o sistema de eleição dos juizes pela Junta da Mesa da Inspeção, privilégio que antes pertencia a dita Câmara, 12 de novembro de 1763, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 100, D. 7812; Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei D. José I, informando as perdas que aquela Câmara tem em não poder também nomear um Inspetor para a Junta da Inspeção do açúcar, 22 de março de 1766, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 103, D. 8005.

compra de “*escravos de um e outro sexo, para que casando-se se conservem*”, ou seja, reproduzam. Durante estes cinco anos os engenhos recomporiam a escravaria, e ao final do período, os dois terços dos rendimentos passariam a ser canalizados para o pagamento dos credores. Uma solução que, segundo o senhor de engenho Afonso de Albuquerque e Melo e o homem de negócio Luiz Ferreira de Moura, Inspetores naquele ano, poderia acomodar a manutenção da lavoura e o fortalecimento do comércio<sup>20</sup>. A finais da década de 1750, a Mesa já não provoca entre os locais nenhuma das fortes reações notadas inicialmente, tanto entre mercadores, quanto entre produtores. Estes últimos chegam a louvar a instituição e a pedir a manutenção do seu funcionamento em uma representação de 1759<sup>21</sup>.

A Mesa de Inspeção passa ser uma variável importante depois da instalação da Companhia. Segundo Ribeiro Júnior uma das razões para a forte decadência do setor manufatureiro do couro em Pernambuco foi a ausência de um órgão colegiado que permitisse um mínimo de barganha com a Direção da Companhia, e por tabela, com a sua representada, a Junta em Lisboa<sup>22</sup>. É no período posterior ao estabelecimento do monopólio nas capitânias de Pernambuco e Paraíba que podemos visualizar uma apropriação da Mesa por parte dos interesses locais. É importante não perder de vista que a composição de dois dos três postos desta Mesa era uma atribuição local. Logo, sua atuação se pautará a partir da instalação da Companhia, por uma clara tendência de se contrapor às posições da Direção do Recife.

Os primeiros embates entre a Mesa de Inspeção e a Direção local da Companhia se deram logo após a entrada em vigência dos privilégios desta. A Direção se manifestou contra os resultados da eleição para a composição da Mesa em 1761. De fato, estas foram eleições bastante tensas, pois houve problemas com os indicados para os dois postos, o da “praça” e o da “lavoura”.

Ribeiro Júnior informa que a Direção considerou o eleito pela praça “incurial”, e o temia por ser “favorável” aos senhores de engenho<sup>23</sup>. Tratava-se de João da Costa Monteiro Júnior. Seu pai homónimo<sup>24</sup> teve uma história de vida característica dos muitos portugueses que a finais do século XVII e início do XVIII chegaram ao Recife e ali se instalaram. Dedicou-se ao comércio, atividade com a qual logrou ascender socialmente, tornando-se proprietário de fazendas de gado no sertão e de curtumes. Foi contratador dos subsídios das carnes, possuiu um barco empregado no transporte de açúcar, vivendo, segundo testemunhos contemporâneos, “de largo negócio”. Obteve várias patentes militares, inclusive de coronel e capitão-mor da vila do Recife. Ocupou a posição de vereador do Recife em 1728. Não obstante viu sua primeira petição de um hábito da Ordem de Cristo ser negada pela “falta de qualidade” de seus pais e avós. Posteriormente a Mesa de Consciência e Ordens atendeu seu pedido levando em consideração sua folha de serviços<sup>25</sup>. Era irmão de outro grande negociante do ramo dos couros, Luís da Costa Monteiro, que também experimentou uma notável ascensão social, ocupando igualmente o posto de vereador em 1732. Luís se tornou acionista da Companhia e ocupou o posto de deputado na Direção no Recife<sup>26</sup>.

João da Costa Monteiro Júnior estava ligado portanto ao setor que mais fortemente sofreu com o estabelecimento do monopólio da Companhia. Seu pai, diferentemente do tio Luís, não se tornou acionista, e sua mãe, que seguiu administrando um curtume após o falecimento do marido,

<sup>20</sup> Carta da Mesa da Inspeção da capitania de Pernambuco ao Rei D. José I, sobre a situação dos preços dos açúcares, e perdas existentes, e pedindo moratória para os senhores de engenhos, 13 de maio de 1757, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 83, D. 6925.

<sup>21</sup> Representação dos senhores de engenho da capitania de Pernambuco ao Rei D. José I, pedindo a conservação da Mesa da Inspeção da dita capitania no seu primitivo estabelecimento, conservando-se a retidão da eleição de seus Inspetores, circa 1759, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 92, D. 7373.

<sup>22</sup> “Os preços [dos couros e manufaturas derivadas] eram arbitrados pela empresa conforme suas conveniências uma vez que sua situação privilegiada permitia-lhes manobrar as carregações como quisesse. Não havia, como para o açúcar e o tabaco, a casa de inspeção para abrandar as relações entre os produtores, comerciantes e a companhia.” José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*, 2ª Edição, São Paulo, Hucitec, 2004, p. 149.

<sup>23</sup> José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio...* cit., p. 110.

<sup>24</sup> A. J. V. BORGES DA FONSECA, *Nobiliarquia Pernambucana*, Coleção Mossoroense, Mossoró, Fundação Vingt-un Rosado, volume I, p. 179.

<sup>25</sup> José Antônio Gonsalves de MELLO, «Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738», in *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, n.º LIII, ano 1981, pp. 178-9.

<sup>26</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 203-204; José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio...* cit., p. 87.

aparece em um registro como sendo uma das pessoas do ramo que faliram <sup>27</sup>. A acusação de “incurial” feita contra João pela Direção devia-se a “*pouca ou nenhuma notícia que lhe reconhecem para o regulamento dos preços do açúcar*”. Parece-nos claro que na posição de definidor dos preços do açúcar, o produto principal dos negócios na praça do Recife, João poderia manobrar de forma ameaçadora à Companhia, os preços e embarques dos couros. Percebe-se, entretanto, pela forma como se procedeu a eleição, que havia mais que o simples fato de João ser “*de diferente profissão, no negócio de solas e atanados*”, e isso não passou despercebido à Direção no Recife <sup>28</sup>.

Na sua queixa ao Governador Luís Diogo Lobo da Silva, o Intendente e Deputados da Direção questionaram o rol de eleitores que haviam conduzido João Júnior ao cargo de representante dos homens de negócio. Onze foram os elementos que votaram em João. Segundo a Direção, quase nenhum deles se enquadrava no perfil de homem de negócio habilitado a votar em Inspetor, de acordo com o previsto pelo regimento das Mesas de Inspeção <sup>29</sup>. Entre eles havia um boticário, um agiota e um caixeiro do próprio João. Dos onze votantes, a maioria seria de “mercadores de vara e còvado”, ou seja, homens que desempenhavam as atividades manuais de medir e pesar nos tratos comerciais.

Por outro lado, o candidato derrotado, Luís Ferreira de Moura, que já encontramos antes ocupando a posição de Inspetor em 1757, recebeu seis votos. Entre os seis eleitores de Moura havia três coincidências: todos eram “*homens de negócio e carregadores de caixas [de açúcar]*”, acionistas da Companhia e integrantes da Direção. Eram eles João de Oliveira Gouvim, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio José Souto, Francisco Xavier Fetal, Manoel de Almeida Ferreira e Manoel Afonso Rigueira <sup>30</sup>.

Há ainda um outro dado revelador. A Direção se queixava que 18 homens de negócios habilitados a votar não foram avisados da eleição e não compareceram à assembleia <sup>31</sup>. Destes, pelo menos sete eram acionistas da Companhia. Entre eles estavam José de Bento Leitão, Antônio Francisco Monteiro, Manoel Gomes dos Santos e Manoel Correia de Araujo que eram deputados na Direção naquele momento. De fato, houve uma manobra entre os homens de negócio da praça para excluir da eleição os acionistas da Companhia. Dadas as acusações contra o Ouvidor da comarca, Bernardo Coelho da Gama e Casco a quem cabia presidir a Mesa de Inspeção, parece ser que a manobra contou com seu apoio, uma vez que só com a sua conivência seria possível excluir os outros votantes. Não seria surpresa conhecendo-se a frequência com que os oficiais régios imiscuíam-se e beneficiavam-se dos assuntos e interesses locais, especialmente tratando-se de comércio <sup>32</sup>.

<sup>27</sup> Ofício da Mesa da Inspeção ao provedor e deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, sobre as várias queixas feitas pelos senhores de engenho contra a mesma, e que Inácio de Medeiros parte para a Corte levando consigo vários requerimentos e queixas na tentativa de denegrir a imagem da Companhia, 28 de maio de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8421.

<sup>28</sup> Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre as queixas feitas pelo intendente e deputados da direção [da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba] a respeito das irregularidades da eleição feita pelos negociantes para o cargo de Inspetor da Mesa da Inspeção, 17 de junho de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7536.

<sup>29</sup> Os eleitores de João Júnior foram, segundo a Direção: Manoel Ribeiro Maia, mercador de vara e còvado; Antônio da Silva Gama, “*vive de dar dinheiro a juro e risco*”; João Fernandes Vieira, mercador de vara e còvado; Antônio Pereira Rabelo, boticário; Sebastião Gonçalves, mercador de vara e còvado; Manoel Esteves de Abreu, mercador de vara e còvado; José de Souza Rangel, caixeiro do dito João da Costa Júnior; Francisco de Souza Teixeira, ex-tesoureiro do juízo dos defuntos e ausentes; Antonio José Brandão, homem de negócio, mas não carregador de caixas; Luís da Cunha, homem de negócio; Agostinho da Silva Guimarães, homem de negócio carregador de caixas para a Companhia do Alto Douro “*neste ano*”. Idem.

<sup>30</sup> Idem; João de Oliveira Gouvim e Antônio José Souto encabeçaram a Direção na primeira (1759-1769) e segunda (1769-1779) turmas respectivamente. Este segundo e Antônio Pinheiro Salgado participaram como deputados na primeira Mesa; Francisco Xavier Fetal participou nas duas Mesas como deputado; nessa função na segunda Mesa aparecem Manoel de Almeida Ferreira e Manoel Afonso Rigueira. José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio...* cit., p. 87.

<sup>31</sup> Foram eles: Manoel Carneiro Leão, Antônio Pinto, José da Silva Braga, Domingos Pires Ferreira, Francisco Carneiro de Sampaio, José de Sá Rosa, Luís Pereira Viana, Manoel Álvares Ferreira, Francisco de Oliveira o Boquinha, José de Bento Leitão, Antônio Francisco Monteiro, Manoel Gomes dos Santos, José Vaz Salgado, Basílio Rodrigues Seixas, Manoel Correia de Araújo, Patrício José de Oliveira, José Duarte Palheiros e Lourenço Francisco Bastos.

<sup>32</sup> Charles Ralph BOXER, *A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial*, 3ª edição, tradução, Nair de Lacerda, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, pp. 49 e 136.

Mas os problemas com a composição da Mesa de 1761-1762 não se acabavam por aí. O indicado para Inspetor por parte dos senhores de engenho, aquele nomeado pela Câmara do Recife, também levantou objeções. Desta vez, se queixava o próprio Ouvidor Gama e Casco. Outra vez o eleito era acusado de não ser habilitado para tal. Segundo o Ouvidor, Inácio Ferreira Dias não era de fato senhor de engenho nem lavrador de canas. E mais, sua eleição se dera num verdadeiro negócio “de pai para filho” com o consentimento da própria Câmara. Em 1761 ocupava a posição de Juiz Vereador, ou Vereador mais velho, o senhor do engenho Salgadinho, Capitão Francisco Ferreira Dias<sup>33</sup>. A manobra havia sido planejada com alguma antecedência. Duas semanas antes da tumultuada sessão na qual se indicou Inácio, seu pai, o Juiz Vereador, havia feito o traspasso do arrendamento do engenho Curado ao seu filho<sup>34</sup>. Inácio estaria assim, pelo menos oficialmente, apto para o cargo.

Apenas o procurador da Câmara, Sargento-mor Miguel de Andrade, apresentou objeção a indicação de Inácio. Após ter declarado seu voto para Pedro Marinho Falcão<sup>35</sup>, “senhor de engenho e homem das famílias mais graves desta capitania”, solicitou registrar em ata sua discordância com o Juiz Vereador, no que não foi atendido, tendo sido inclusive ameaçado de prisão pelo mesmo. Como o Procurador se recusou a assinar o termo de vereação da eleição, o Juiz Vereador convocou um vereador do ano de 1760 para completar o *quorum*, e definiu-se a eleição<sup>36</sup>. O Ouvidor chegou a fazer inquirições para enviar denúncia à Coroa. Estranhamente, os dois principais atores na sessão de eleição, o Juiz Vereador e o Procurador, não foram convocados.

Se com tão pouco tempo de funcionamento, a Companhia já despertava este tipo de tensões, ao longo dos anos, quando os efeitos do seu monopólio passaram a ser ainda mais desgastantes para um setor dos interesses locais, a resistência, embora não fosse levada a cabo explicitamente, se tornou ainda mais justificada. Os problemas com a eleição dos Inspectores voltaram a se repetir, como por exemplo, em 1768, às vésperas da primeira grande crise da Companhia. Para este ano, elegeram os homens de negócio a José Inácio da Cunha. Este bacharel foi acusado pela Direção de permitir, uma vez mais com a conivência do Ouvidor da capitania, muitas e graves fraudes na qualidade e no peso do açúcar embarcado para o reino<sup>37</sup>. O mesmo advogado já aparecia nas denúncias de fraude na eleição de 1761. Naquela ocasião, junto a José de Souza Rangel, teria arregimentado os negociantes que elegeram João da Costa Monteiro Júnior, que era, ainda segundo a Direção da Companhia no Recife, primo do bacharel Cunha<sup>38</sup>. A Secretaria de Estado ordenou a suspensão desta eleição, mas quando a ordem finalmente chegou ao Recife, o bacharel já havia cumprido seu mandato anual, e se encontrava eleito João Ribeiro (Rabelo) da Costa.

<sup>33</sup> Carta dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre as queixas caluniosas do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, acerca dos senhores de engenho promoverem irregularidades na eleição do Inspetor da Mesa da Inspeção da dita capitania, 18 de junho de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7540.

<sup>34</sup> Escritura de traspasso da renda do engenho do Curado a qual fizera o Capitão Francisco Ferreira Dias a seu filho Inácio Ferreira Dias, 25 de abril de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7540.

<sup>35</sup> Borges da FONSECA faz referência a pelo menos cinco homônimos. De todos, o único identificado com a patente de Sargento-mor (do Cabo) aparece no livro 2, página 29 da *Nobiliarquia Pernambucana*, casado com Inês Barbalho, filha legítima de Álvaro Barbalho Uchôa. Se realmente era este o Pedro Marinho Falcão em quem queria votar o Procurador Miguel de Andrade, trataria-se então de um descendente do homônimo que em 1716 se recusou a assumir o posto de vereador no Recife por não querer sentar-se ao lado dos “pérfidos mascates”, chegando a ser preso durante a repressão à nobreza da terra, no período posterior à Guerra dos Mascates. Carta Régia de 17 de dezembro de 1716, Arquivo da Universidade de Coimbra – Coleção Conde dos Arcos, códice 34, ff. 31v-32v, apud, José Antônio Gonsalves de MELLO, «Nobres e Mascates...» cit, p. 140.

<sup>36</sup> Tratava-se do Dr. José Teodoro Lemos Duarte, que havia sido terceiro vereador em 1761. Na sua denúncia contra o procedimento da Câmara, o Ouvidor Gama e Casco informava que de acordo com o Regimento da Eleição da Mesa, deveria ter sido chamado o vereador mais velho, que nesse caso seria o senhor de engenho Afonso de Albuquerque e Melo, residente na freguesia do Cabo. No afã de definir o mais rápido possível a questão, era muito mais lógico requisitar quem estava à mão, e o advogado residia na própria vila do Recife. Sumário de testemunhas tiradas *ex-officio* de justiça pelo Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco, 8 de junho de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7540.

<sup>37</sup> Ofício do Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a eleição procedida pela Mesa da Inspeção elegendo irregularmente como Inspetor a José Inácio da Cunha e sua posterior substituição por João Ribeiro da Costa, 1 de março de 1769, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 106, D. 8259.

<sup>38</sup> Carta da Direção do Recife à Junta da Companhia em Lisboa, 18 de junho de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7536.

A título de sugestão, o Governador da capitania em 1769, o Conde de Povolide, chegou a planejar uma solução para os problemas da eleição do Inspetor. Como era a Companhia a compradora exclusiva na praça, acreditava o Governador que ninguém melhor para ocupar-se das negociações dos preços que “*um deputado da dita Companhia, dos mais práticos na matéria, que servisse de Inspetor como interessado pelo que tocava à compra, com o outro senhor de engenho nomeado pela Câmara, pelo que respeitava à venda*”<sup>39</sup>. Sua idéia seguramente agradaria por completo à Direção local que já havia solicitado essa providência à Junta durante os problemas registrados em 1761<sup>40</sup>.

O ano seguinte, 1770, seria marcado pelo início da primeira grande crise da Companhia. Em Lisboa, a situação econômica se agravava. O aumento do déficit das contas da coroa obrigava a administração a lançar novos impostos ou aumentar os já existentes. Dentro das engrenagens da Companhia começavam a surgir descompassos, especialmente entre a Junta em Lisboa e a Direção em Pernambuco. Os embarques de açúcar diminuíram, os preços das fazendas aumentaram, ao passo que a Companhia desvalorizava outros produtos coloniais, como o couro. As execuções inclementes das dívidas tornaram-se frequentes. Levantou-se uma nova onda de queixas entre os moradores de Pernambuco contra a Companhia. Iam na maior parte das vezes destinadas contra as arbitrariedades da Direção, em especial, no que dizia respeito aos desacordos com a Mesa de Inspeção e ao desrespeito aos preços fixados por este órgão. Ato contínuo, a Junta em Lisboa não hesitou em colocar toda a responsabilidade pelos problemas surgidos na incapacidade da Direção local. Esta, através do seu segundo intendente, Antônio José Souto, atribuiu as queixas a alguns amotinadores, que nunca haviam concordado com o estabelecimento da Companhia e agora incitavam os ódios contra a organização<sup>41</sup>. Os quatro cabeças das queixas seriam os negociantes Patrício José de Oliveira e José de Abreu Cordeiro e os senhores de engenho João Batista de Vasconcelos e Afonso Albuquerque de Melo<sup>42</sup>.

Durante essa primeira grande crise, a Mesa de Inspeção decidiu impor ao preço da arroba de açúcar um valor adicional de 200 réis. Esse acréscimo era autorizado por um decreto real de 27 de janeiro de 1751 que previa que, em anos de más colheitas – como era o caso da safra 1769-1770, por conta de uma forte seca – deveria-se diminuir os prejuízos dos produtores mediante uma compensação no preço do produto<sup>43</sup>. Evidentemente a obrigação de arcar com essa despesa extra não interessava à Companhia, e a Direção local no Recife negou-se o quanto pode a aceitar o reajuste no valor do açúcar. Inicialmente a Direção publicou edital, em 25 de abril de 1770, informando que o estatuto da Companhia lhe impedia de adquirir os gêneros da terra por preços que redundassem em prejuízo para a mesma. Portanto, informavam os diretores locais, os produtores que quisessem receber pelo preço acrescido, deveriam embarcar seu produto por sua conta e risco. Os que tivessem dívidas vencendo com a Companhia tinham duas opções: passar letras asseguradas pela venda do açúcar que enviavam por conta própria à Lisboa ou Porto, ou entregar diretamente o produto pelo preço sem o acréscimo dado pela Mesa de Inspeção<sup>44</sup>.

Como os senhores de engenho e lavradores relutaram em enviar suas caixas, o que já provocava atraso nos embarques, a Direção divulgou novo edital em 7 de maio do mesmo ano, reforçando o exposto no anterior<sup>45</sup>. A reação da Mesa de Inspeção em defesa do “*justo e acertadíssimo acréscimo de duzentos réis*” não tardou. Alegando que a legislação que regulava as ações da Mesa era anterior à instituição da Companhia, deveria esta se adequar àquela, e não ao

---

<sup>39</sup> Ofício do Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a eleição procedida pela Mesa da Inspeção elegendo irregularmente como Inspetor a José Inácio da Cunha e sua posterior substituição por João Ribeiro da Costa, 1 de março de 1769, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 106, D. 8259.

<sup>40</sup> Carta da Direção do Recife à Junta da Companhia em Lisboa, 18 de junho de 1761, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7536.

<sup>41</sup> José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio...* cit., pp. 171-179.

<sup>42</sup> Ofício da Direção no Recife para a Junta da Companhia em Lisboa, 9 de junho de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8425.

<sup>43</sup> Ofício da Mesa de Inspeção da capitania de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o pedido que fizeram os senhores de engenho da dita capitania para se aumentar o preço do açúcar, devido a grande seca que afligiu as lavouras, 27 de abril de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.

<sup>44</sup> Edital da Direção no Recife da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 25 de abril de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.

<sup>45</sup> Edital da Direção no Recife da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 7 de maio de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.



contrário. Como quase todo o açúcar daquela safra estava empenhado no pagamento de dívidas, exigia a Mesa que fosse aceito pelo preço acrescido, e não da maneira que queria a Direção<sup>46</sup>. A quebra-de-braço continuou, mas, por fim, a Direção cedeu às pressões locais<sup>47</sup>.

A Mesa de Inspeção se manifestou em defesa dos produtores locais em outras ocasiões, como por exemplo, em 1763, quando protestou contra a suspensão do pagamento por parte da Companhia, na qualidade de transportadora, de um subsídio aplicado ao açúcar<sup>48</sup>; e em 1777, outra vez pelejando pelo acréscimo de 200 réis por arroba assegurado para os anos de safras ruins<sup>49</sup>.

As medidas de racionalização tomadas por Pombal no afã de recuperar as rédeas do movimento comercial entre Portugal e o Brasil, pela forma como foram implementadas, geraram fortes tensões internas e externas. A máquina estatal passou a dar clara precedência a determinados elementos, grupos que eram favoráveis e que se beneficiavam das ações de Pombal. À medida que isso acontecia, surgiram ressentimentos entre os que não se beneficiavam diretamente dos novos esquemas, ou que, simplesmente, ficaram de fora das lucrativas transações comerciais entre os pólos atlânticos do Império. Convém lembrar que o negócio ia além do comércio propriamente dito. Envolvia ainda as arrematações de contratos e as nomeações e recompensas dadas pela coroa. O enquistamento de interesses provocou divisões e reações dos prejudicados, seja no cenário metropolitano, seja no colonial<sup>50</sup>.

Parece-nos clara a intenção de excluir os acionistas das eleições dos Inspectores da praça, especialmente os que faziam parte da administração da Companhia no Recife. Ao mesmo tempo, percebe-se que havia o interesse por parte da Direção, às vezes apoiado por autoridades régias na capitania, de que a própria Direção se encarregasse de nomear o Inspetor da praça. Sabemos também que a Câmara do Recife detinha a autoridade de nomear o Inspetor por parte da lavoura, posição na qual certamente havia muito em jogo, uma vez que em repetidas ocasiões a Câmara de Olinda intencionou se apropriar desta atribuição. Se à estas duas observações, acrescentamos o papel que a Mesa de Inspeção desempenhou durante as duas crises, a de 1770 e a de 1778<sup>51</sup>, veremos que este órgão local de fato se coloca como antagonista da Direção local, agindo como foco de resistência, seja pela estipulação de preços menos prejudiciais aos produtores, seja pela tolerância com as fraudes e outras artimanhas empregadas no trato do açúcar.

Posto isso, façamos uma comparação entre os componentes da Direção da Companhia no Recife e os homens que durante os 20 anos de existência do exclusivo foram encarregados, na qualidade de oficiais municipais, de indicarem os Inspectores da lavoura. O quadro abaixo traz os componentes da Direção, o primeiro grupo de 1759 e o segundo de 1769.

---

<sup>46</sup> Carta da Mesa de Inspeção da capitania de Pernambuco à Direção no Recife da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, anterior a 18 de maio de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.

<sup>47</sup> Despacho da Direção no Recife da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 25 de maio de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.

<sup>48</sup> Ofício da Mesa de Inspeção da capitania de Pernambuco sobre a alteração feita pelos deputados da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba nos preços do subsídio do açúcar, obrigando os fabricantes a pagarem muito mais altos tais subsídios, 12 de novembro de 1763, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 100, D. 7816.

<sup>49</sup> OFÍCIO da Mesa da Inspeção [da capitania de Pernambuco] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre se acrescentar 200 réis em cada arroba de açúcar, para crescer o referido gênero, por causa da diminuta colheita do dito ano, devido a seca, 6 de março de 1777, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 126, D. 9574.

<sup>50</sup> Kenneth MAXWELL, «Pombal e a nacionalização...» cit., pp. 111-112.

<sup>51</sup> Esses são os dois momentos críticos no período de funcionamento da Companhia, de acordo com José RIBEIRO JR., *Colonização e Monopólio...* cit., pp. 171 e ss.

<b>COMPONENTES DA MESA DE DIREÇÃO DO RECIFE</b>	
<b>1759</b>	<b>1769</b>
João de Oliveira Gouvim (Intendente)	Antônio José Souto (Intendente)
Antônio Francisco Monteiro	Francisco Carneiro Sampaio
Antônio José Souto	Francisco Xavier Fetal
Antônio Pinheiro Salgado	Henrique Martins
Francisco Xavier Fetal	José Bento Leitão
José Bento Leitão	José Timóteo Pereira de Bastos
Luís da Costa Monteiro	Luís da Costa Monteiro
Manoel Correia de Araújo	Manoel Afonso Regueira
Manoel Gomes dos Santos	Manoel de Almeida Ferreira

**FONTE:** RIBEIRO JR., José - *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro*, p. 87.

Entre os 14 elementos que participaram da Direção do Recife – apesar de serem homens de negócio com pujança financeira para investir o mínimo de 10 mil cruzados exigidos<sup>52</sup> para assumir cargos de administração na Companhia – apenas três foram indicados em algum momento para um cargo municipal na Câmara do Recife. João de Oliveira Gouvim, Intendente de 1759 a 1769, recebeu a modesta indicação para substituir o segundo Vereador eleito para o ano de 1787<sup>53</sup>. Manoel Correia de Araújo, deputado na Direção de 1759-1769, havia ocupado o posto de Juiz Vereador em 1759<sup>54</sup>. Luís da Costa Monteiro ocupou o cargo de terceiro Vereador, ou vereador mais moço, em 1732. Foi indicado novamente para o posto de Juiz Vereador do ano de 1766, não chegando a assumir por se encontrar “excuso” pelo Ouvidor da capitania<sup>55</sup>. Observe-se que apenas este último foi eleito durante a existência da Companhia, uma vez que Manoel Correia de Araújo havia sido eleito anteriormente à instalação do monopólio e João de Oliveira Gouvim depois.

Por outro lado, se observarmos quem foram os elementos envolvidos nos problemas das eleições ou das definições de preço pela Mesa de Inspeção, e ainda aqueles indicados pela Direção em 1770 como amotinadores, encontraremos um quadro bastante distinto. Num conjunto de meia dúzia de negociantes e senhores de engenho encontraremos nada menos que doze mandatos municipais entre 1760 e 1780. O destaque é o senhor de engenho Afonso de Albuquerque e Melo, acusado de agitador contra a Companhia em 1770. Era o senhor dos engenhos Novo e Santo André, herdeiro do importante Morgado do Cabo por parte do tio homônimo, que faleceu sem sucessão<sup>56</sup>. Interessante salientar que, em uma relação de engenhos e proprietários feita em 1760 pela Companhia, aparecia como mau pagador ao qual não se recomendava conceder crédito<sup>57</sup>. Este proprietário ocupou a posição de Juiz Vereador do Recife nada menos que quatro vezes neste intervalo<sup>58</sup>. José Inácio da Cunha, a quem a coroa ordenou a destituição do posto de Inspetor em 1768, ocupou a cadeira de Juiz Ordinário em três ocasiões, sendo ainda uma vez, terceiro Vereador de barrete<sup>59</sup>. Também acusado de agitador em 1770, o senhor de engenho João Batista Vasconcelos, desempenhou a mesma função de Juiz

<sup>52</sup> *Instituição da Companhia de Pernambuco e Paraíba*, parágrafo 3, in Antônio Delgado da SILVA (org.), *Coleção de Legislação Portuguesa de 1750 a 1762*, apud Antônio CARREIRA, *As Companhias...* cit., p. 282.

<sup>53</sup> Tinha saído eleito Francisco Xavier Carneiro da Cunha, impedido de assumir esse posto provavelmente por não ser residente no termo da vila, pois vivia em Igaracú. Atas da Câmara do Recife, Termos de Vereação de 22 de novembro de 1786 e 1º de janeiro de 1787, livro 4, Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>54</sup> As atas da Câmara do Recife do período 1739 a 1760 estão desaparecidas. No Arquivo Ultramarino não restou nenhuma carta da Câmara desse ano. Entretanto, a assinatura desse oficial consta de uma carta de 23 de janeiro de 1759 dirigida ao Governador Luís Diogo Lobo Silva, e que foi assentada no Livro de Registro da Câmara do Recife, f. 274, Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>55</sup> José Antônio Gonsalves de MELLO, «Nobres e Mascates...» cit., pp. 203-204, Atas da Câmara do Recife, Termo de Vereação de 1º de janeiro de 1766. Luís da Costa Monteiro foi substituído por Francisco Machado Gaio.

<sup>56</sup> Borges da FONSECA, *Nobiliarchia Pernambucana* cit., volume II, p. 373.

<sup>57</sup> Relação do número de engenhos moentes que se acham na Capitania de Pernambuco e Paraíba no ano de 1760, AHU\_Livros de Pernambuco\_Códice 1821, f.20.

<sup>58</sup> Nos anos de 1760, 1765, 1773 e 1779. Seu filho, André de Albuquerque e Melo, ocupou cargos na Câmara do Recife em 1764, 1769 e 1774. George F. Cabral de SOUZA, *Os homens e os modos da governança: a Câmara do Recife no século XVIII*, pp. 152-154.

<sup>59</sup> Foi Juiz Ordinário em 1764, 1768 e 1778. Foi terceiro vereador de barrete em 1762. Idem.

vereador em duas ocasiões <sup>60</sup>. Um outro envolvido diretamente no problema da eleição de 1761, João da Costa Monteiro Júnior, homem do ramo de atanados, foi eleito para as funções municipais em duas ocasiões, não assumindo em uma delas <sup>61</sup>.

Se identificarmos outros descontentes com o monopólio da Companhia encontraremos ainda mais coincidências com os ocupantes dos cargos municipais do Recife. Observando-se a lista de 25 senhores de engenho que em 1777 <sup>62</sup> exigiram a compensação de \$200 por arroba de açúcar, por conta da seca, ou a relação dos que já em 1760 se recusaram a comprar ações da Companhia, encontraremos mais alguns dos homens que ocuparam um dos quatro cargos centrais da municipalidade recifense. Podemos destacar o Sargento-mor Luís Inácio da Costa Aguiar, com quatro mandatos <sup>63</sup>; ou o Coronel Miguel Machado Freire, edil em três ocasiões <sup>64</sup>; ou ainda Manuel Correia de Araújo, denunciado como refratário à Companhia pelo Governador Luís Diogo Lobo da Silva em 1759, e que foi Juiz Vereador em dois anos <sup>65</sup>. Abaixo, as vereações completas entre os anos de 1759 e 1779.

<b>OFICIAIS MUNICIPAIS DA CÂMARA DO RECIFE (1759-1779)</b>		
Ano	Eleito por Pelouro	Eleito por Barrete
1759	Manuel Correia de Araújo Brás Ferreira Maciel Francisco de Souza Teixeira de Mendonça Inácio Luís da Costa Aguiar	
1760	Afonso de Albuquerque e Melo Joaquim de Almeida Catanho José Teodoro de Lemos Duarte Manuel Correia de Melo	
1761	Francisco Ferreira Dias João Salvador da Cunha Veloso Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti Miguel de Andrade	Inácio Luís da Costa Aguiar
1762	Manoel Francisco da Costa Ignácio Luís da Costa Aguiar Francisco Antônio Almeida Francisco Machado Gaio	Dr. José Inácio da Cunha
1763	João Batista de Vasconcelos João da Costa Monteiro Júnior Antônio José Brandão Pedro Marques de Araújo	
1764	Dr. José Ignácio da Cunha André Albuquerque e Mello Miguel Machado Freyre Luís Ferreira de Moura	
1765	Afonso de Albuquerque e Melo Inácio Ribeiro Leitão Francisco Machado Gaio Domingos Marques	

<sup>60</sup> Nos anos de 1763 e 1771. Idem.

<sup>61</sup> Nos anos de 1763 e 1777. Neste último ano não tomou posse da cadeira de terceiro vereador.

<sup>62</sup> Relação dos Senhores de Engenho que exigiram, através da mesa de inspeção o aumento do açúcar em \$200 por arroba na safra de 1776-1777, AHU\_Livros de Pernambuco\_Código 1821, ff. 12 e 12v.

<sup>63</sup> Nos anos de 1761, 1762, 1771 e 1775. George F. Cabral de SOUZA, *Os homens e os modos...* cit., pp. 152-154.

<sup>64</sup> Nos anos de 1764, 1773 e 1778. Idem.

<sup>65</sup> Nos anos de 1767 e 1772. Idem.

Comunicações

1766	Luís da Costa Monteiro Antônio Carvalho Cavalcante Francisco de Souza Teixeira Manuel Correia de Melo	Francisco Machado Gaio
1767	Dr. Manuel de Araújo Cavalcante João Ribeira da Costa Monteiro João Pacheco de Lira Joaquim [?] da Silva	Francisco Machado Gaio
1768	Dr. José Ignácio da Cunha Joaquim Fernandes de Souza Dr. José Vicente[?] de Figueiredo Lobo Gonçalo Nunes da Fonseca	
1769	Manoel Neto Carneiro Leão André de Albuquerque e Mello Joaquim Almeida Catanho Francisco Machado Gaio	
1770	José Reis de Castro Dr. José Xavier de Tovar Francisco da Silva Santiago Manuel da Cunha de Andrade	Gonçalo Nunes da Fonseca
1771	João Batista Vasconcelos Inácio Luís da Costa Aguiar José Ribeiro da Costa Monteiro Domingos Pires Ferreira	Francisco Machado Gaio
1772	Dr. Manuel de Araújo Cavalcanti Francisco Antônio de Almeida Manuel de Torres Bandeira Vicente Gurjão	
1773	Afonso de Albuquerque e Mello Gonçalo Nunes da Fonseca Miguel Machado Freire Domingos da Mota Freire	Francisco da Silva Santiago
1774	Manoel Lopes de Santiago Correia José Antônio Pereira de Carvalho André de Albuquerque e Mello Antônio Gomes Pereira	
1775	Joaquim da Almeida Catanho Luís Inácio da Costa Aguiar Dr. José Venâncio de Souza César Veríssimo Machado Freire	Manoel de Torres Bandeira Dr. José Vicente de Figueiredo Lobo Francisco Machado Gaio
1776	Francisco de Souza Teixeira Mendonça Dr. Antônio José de Gusmão Manoel Caetano de Almeida de Albuquerque Manoel José Ferreira	Manoel Pinheiro da Fontoura
1777	Dr. Manoel Torres Bandeira José Vaz Salgado João da Costa Monteiro Júnior Pedro Fernandes Gama	Jacinto Ferreira Maciel Govim
1778	Dr. José Ignácio da Cunha Miguel Machado Freire Joaquim Miguel de Almeida Catanho Antônio Barros Branco	

1779	Afonso de Albuquerque e Melo Dr. José Vicente de Figueiredo Lobo Antônio José de Brito Cisneiros Vicente Gurjão.	
------	---	--

**Observação:** Os quatro nomes são colocados de acordo com a seguinte ordem: Juiz Vereador, Segundo Vereador, Terceiro Vereador e Procurador.

**Fonte:** SOUZA, George F. Cabral de – *Os homens e os modos da governança: a Câmara do Recife no século XVIII*, anexos.

Trocando em miúdos: ao passo que os integrantes da Direção da Companhia em Recife não encontraram espaço político para acomodar-se nos cargos municipais, elementos identificados com os interesses locais e abertamente contrários à atuação da Companhia ocuparam com frequência estes mesmos postos. Num espaço de duas décadas, em onze anos a Câmara teve seu cargo principal ocupado por uma *persona non grata* à Companhia.

Ainda que os preços não fossem decididos pela própria municipalidade, era sua responsabilidade a nomeação para o ambicionado cargo de Inspetor. Vimos como várias vezes a Câmara de Olinda reivindicou precedência nesta questão, um claro indicativo da atratividade e da importância deste posto. Considerando o forte temor que havia aos métodos repressivos praticados pelo mandatário principal do Império naquelas datas, o Marquês de Pombal, seria razoável supor que a resistência à política metropolitana não poderia ser feita de forma aberta. As tentativas institucionais diretas feitas neste sentido, as ações dos prejudicados com as Companhias do Grão-Pará e Maranhão e da Companhia do Alto Douro, acabaram-se com as fulminantes e decididas medidas tomadas pelo Marquês: a golpes de prisão e confisco se desarticulou qualquer resistência aos projetos de Pombal. Ora, se a alta nobreza viu um dos seus mais importantes representantes, o duque de Aveiro, ser executado vil e cruelmente; se até os poderosos jesuítas sofreram duramente o açoite pombalino <sup>66</sup>, havia razões de sobra para temer. Os oficiais municipais do Recife, e de outras Câmaras eram bem conscientes disso, e o expressam abertamente quando do afastamento de Pombal do poder <sup>67</sup>. O clima anti-Pombal que se desatou após março de 1777, quando a Rainha D. Maria I oficializou o afastamento do velho ministro da corte, era francamente favorável às manifestações dos descontentes e dos afetados pelas medidas do reinado anterior. Era o início da *Viradeira* <sup>68</sup>.

Logo, à exceção das representações que apresentadas em 1778 e 1779 que analisaremos adiante, as intervenções da Câmara do Recife se fizeram de forma indireta. Manipulando a Mesa da Inspeção era possível fazer frente à Companhia sem uma exposição política que seria demasiado arriscada. Amparados nos próprios mecanismos da Mesa de Inspeção e contando com o apoio de funcionários régios na capitania, era possível valer-se por exemplo do alvará da meia-safra para forçar uma remuneração um pouco mais elevada para o açúcar. Havia no regimento das Mesas de Inspeção uma salvaguarda para os produtores em para os anos nos quais, por problemas climáticos, a safra não alcançasse 50% do volume médio alcançado em anos anteriores, como vimos acima <sup>69</sup>. Isso sem contar com as práticas fraudulentas que em tese deveriam ser combatidas pela Mesa e acabavam sendo toleradas <sup>70</sup>.

A pressão dos grupos locais na defesa de seus interesses era um fator endêmico nas relações entre poder local e poder central dentro do Império. A defesa dos interesses locais se fazia tanto pela cooptação dos funcionários régios, como pelo controle das instituições locais.<sup>71</sup> Mesmos setores onde a imparcialidade deveria ser elemento *sine qua non* para o correto

<sup>66</sup> A. de S. Pedroso CARNAXIDE, *O Brasil na Administração Pombalina*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940, pp. 16-19 e 32 e ss.

<sup>67</sup> Representação que a Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778 - AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686.

<sup>68</sup> A. de S. Pedroso CARNAXIDE, *O Brasil na Administração...* cit., pp. 47 e ss.

<sup>69</sup> Decreto de 27 de janeiro de 1751, citado em carta da Mesa de Inspeção da capitania de Pernambuco à Direção no Recife da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 27 de abril de 1770, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8406.

<sup>70</sup> Ofício do Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a eleição procedida pela Mesa da Inspeção elegendo irregularmente como Inspetor a José Inácio da Cunha e sua posterior substituição por João Ribeiro da Costa, 1 de março de 1769, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 106, D. 8259.

<sup>71</sup> A. J. R. RUSSELL-WOOD, «Governantes e Agentes», in Francisco BETHENCOURT & Kirti CHAUDURI, *História da Expansão...* cit., p. 171.

funcionamento das instituições, como era o caso dos tribunais, sobejavam os casos de aproximação entre os magistrados e os locais, com vantagens para ambos os lados. Procedia-se um verdadeiro “abrasileiramento da burocracia”, como magistralmente demonstrou Schwartz em seu estudo sobre a Relação da Bahia<sup>72</sup>. Além desta ação camuflada através da Mesa de Inspeção, podemos destacar ainda as intervenções diretas da Câmara do Recife através de representações à Coroa.

A criação da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba gerou, desde o princípio e ao longo de sua existência, uma série de queixas por parte dos moradores destas duas capitanias da zona do açúcar no Nordeste do Brasil. Uma consulta do Conselho Ultramarino de 19 de novembro de 1777 historia a sequência de representações feitas pelas Câmaras de Pernambuco e Paraíba contra os procedimentos da Companhia: as Câmaras de Olinda e Paraíba representaram queixas em 1761; a de Igarajú enviou suas queixas em 1767 e a de Serinhaém em 1768; estas duas últimas e a da Paraíba voltaram a representar em 1770. Os conselheiros mencionam ainda a representação do Governador de Cabo Verde, onde a Companhia também atuava, feita em 1770, e ainda uma representação do Provedor da Fazenda Real do Pará informando da queda dos rendimentos da alfândega naquela capitania<sup>73</sup>. A multiplicidade de queixas se encaixa bem na forma como se davam as comunicações entre o poder central e os poderes locais, sobremaneira as municipalidades. Ao passo que interessa à Coroa obter informações provenientes de várias instâncias, não convém que estas se articulem, dado o evidente perigo de desestabilização política. Daí que as Câmaras representem isoladamente, não havendo uma manifestação conjunta e coordenada dos vários micro-poderes locais<sup>74</sup>.

Todas as queixas foram encaminhadas ao Procurador da Fazenda em Lisboa. Ao que parece, todas acabaram adormecidas nas gavetas daquela seção até que se venceu o prazo da Companhia do Grão-Pará e Maranhão e se aproximou a época de conclusão do prazo de vinte anos de concessão de funcionamento da Companhia de Pernambuco. Só então, e depois de destituído Pombal, o assunto voltou a tona. Novamente a Câmara do Recife voltou a reclamar. Pela frota de 1778 enviou mais uma representação contra o monopólio da Companhia. No ano seguinte, em maio de 1779, novamente os oficiais municipais reverberaram suas súplicas à Rainha Dona Maria I. O objetivo das duas representações era o mesmo: a derrocada da Companhia. Entretanto, entre uma e outra existem algumas variações, tanto na argumentação, como no que se solicita.

A representação de 1778 foi aviada em Lisboa diretamente pelo Procurador especial da Câmara do Recife na corte, Faustino de Afonseca Freire e Mello. Era uma prática comum das Câmaras ultramarinas, ou pelo menos daquelas mais abastadas, manter um representante legal junto ao centro das decisões. Essa era a estratégia mais acertada para tentar garantir que os pedidos dos representados fossem atendidos, ou pelo menos considerados, pelas instâncias metropolitanas da administração ou pelo próprio monarca. Lembremos que a própria elevação do Recife à condição de vila deveu-se muito às ações tomadas em Lisboa pelos representantes da mascataria. A Câmara do Recife, ao que parece, manteve constantemente procurador em Lisboa<sup>75</sup>.

Dois motivos animaram a Câmara do Recife a apresentar representações atacando a Companhia. O primeiro, o afastamento de Pombal da condução do governo em Portugal. As fortes reações do ministro de D. José aos seus opositores eram, segundo os suplicantes, um verdadeiro “*cárcere do silêncio*” que pelo medo mantinha os vassalos calados, mesmo que oprimidos. A prisão e o degredo dos que se manifestaram contra a criação da Companhia do Pará em 1755, as execuções contra os acusados de participar nas desordens do Porto em 1757 contra a Companhia do Alto Douro, o processo contra os supostos regicidas de 1759 e a perseguição ao jesuítas calaram fundo naqueles que intencionavam manifestar oposição às decisões de Pombal<sup>76</sup>. Por outro lado, imediatamente após instalação da Companhia, o Governador Luis Diogo

<sup>72</sup> Stuart SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, São Paulo, Perspectiva, 1979, pp. 251 e ss.

<sup>73</sup> Consulta do Conselho Ultramarino, Lisboa, 19 de novembro de 1777, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686.

<sup>74</sup> Stuart SCHWARTZ, «O Brasil no sistema colonial», in Francisco BETHENCOURT & Kirti CHAUDURI, *História da Expansão...* cit., p. 148.

<sup>75</sup> Num Termo de Vereação de 24 de abril de 1781 aparece a referência de que “*há bastantes annos*” pagava-se 32\$000 a Pedro José Correia, como Procurador da Câmara em Lisboa – Livro 3 de Atas da Câmara do Recife, Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>76</sup> Teresa Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo: Évora 1750-1820*, pp. 581-3; A. de S. Pedroso CARNAXIDE, *O Brasil na Administração...* cit., pp. 47 e ss.

Lobo Silva havia decretado um bando, em 1760, francamente ameaçador aqueles que por ventura se opusessem juridicamente ou mesmo apenas criticassem publicamente os planos do governo metropolitano<sup>77</sup>. Por essas razões, haviam hesitado em exercer “o uso natural da falla” para se queixarem à coroa pois temiam “a natureza sanguinolenta para os que rezistião aos seus [do Marquês de Pombal] influxos de ambição e tirania”<sup>78</sup>.

Uma segunda razão para este novo esforço junto à coroa era claramente o de tentar evitar uma repetição do que sucedeu com a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão<sup>79</sup>. Em 1775, completaram-se os 20 anos da concessão, entretanto, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão seguiu desfrutando do monopólio nos três anos seguintes, até que em 1778 decidiu-se extingui-la. Vendo que se aproximava o fim da concessão de 20 anos para a Companhia de Pernambuco e Paraíba, tratou então a Câmara do Recife de procurar garantir que, se não se desse sua extinção imediata, pelo menos não houvesse manobras de ordem processual e burocrática que permitissem um prolongamento de seu funcionamento, tal como ocorrera no Norte.

A representação vai além das tradicionais queixas de que as capitanias se encontravam empobrecidas e de que a população sofria com o desabastecimento, os altos preços praticados e a baixa qualidade das mercadorias negociadas pela Companhia. Os oficiais da Câmara centraram sua argumentação na representação de 1778 na questão dos prejuízos que experimentava a Fazenda Real em Pernambuco. Estes prejuízos seriam decorrentes da diminuição da atividade econômica da capitania provocada, por sua vez, pelas práticas da Companhia. É exatamente a argumentação usada que aqui nos interessa. Destinavam suas denúncias diretamente ao Tribunal do Real Erário. Os oficiais reconheciam que esta era uma área que escapava às competências do poder municipal cuja a obrigação era “o governo economico da Republica, a paz e socego dos seus respectivos povos e utilidade reciprocas do bem comum”<sup>80</sup>. Os edis recifenses tiveram o cuidado de informar que agiam motivados pelo desejo de serem bons vassallos, e como tais, tinham a obrigação de defender os interesses da coroa, a quem desejavam ser totalmente fiéis. Curiosa preocupação de uma elite há muitas décadas fiscalmente sobrecarregada.

A estrutura usada pelos vereadores do Recife para demonstrar que a coroa estava tendo prejuízos com o funcionamento da Companhia, foi semelhante àquela usada pelos próprios diretores da mesma em Lisboa, para rebater as críticas que receberam dos moradores de Pernambuco ao longo da existência da Companhia<sup>81</sup>. A intenção era demonstrar que, ao longo dos 18 anos de vigência do monopólio as rendas da coroa diminuíram sensivelmente. Com esse fim, reuniram dados estatísticos para comprovar que nos 18 anos anteriores ao estabelecimento da Companhia, a coroa havia arrecadado mais que nos dezoito anos posteriores. As fontes utilizadas foram os próprios registros da Alfândega do Recife.

A comparação se inicia pelo montante total da arrecadação da alfândega. Entre 1742 e 1759, a arrecadação da dízima teria alcançado a quantia de 766:326\$060, enquanto que no período de 1760 a 1777 este valor alcançou apenas 495:600\$051. Uma diminuição de 270:726\$009 entre os dois períodos, uma queda de quase 36%. Frente a essa baixa, no Pará, o imposto do consulado que rendia na vigência da Companhia uma média de 130 contos anuais, já alcançavam, após sua extinção, os 200 contos. Ponderam que se Pernambuco e Paraíba eram muito mais importantes economicamente que o Pará e o Maranhão, os prejuízos alfandegários seriam também mais elevados. A origem dessa diminuição na arrecadação, segundo o argumento

---

<sup>77</sup>Bando do governador Luis Diogo Lobo Silva, 18 de maio de 1760, AHU\_ACL\_CU\_Livros de Pernambuco\_Código 1821, fls. 2-4.

<sup>78</sup>Representação que a Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778 - AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686

<sup>79</sup>Fundada em 1755, quatro anos antes da Companhia de Pernambuco e Paraíba, esta companhia tinha 20 anos de concessão de funcionamento. De fato, boa parte do regimento da Companhia de Pernambuco e Paraíba foi calcada nos capítulos que regiam a sua homônima designada para o Norte da colônia. A estrutura administrativa era praticamente a mesma. Uma diferença essencial residia no fato de que o empreendimento na Amazônia foi bem mais modesto que o do litoral do Nordeste açucareiro. Os valores envolvidos nos negócios de Pernambuco e Paraíba eram bastante superiores. Sérgio Buarque de HOLANDA, *História Geral da Civilização Brasileira, a época colonial: administração, economia, sociedade*, 7ª Edição, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993, t. I, v. 2, pp. 327-339.

<sup>80</sup> Representação que a Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778 - AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686

<sup>81</sup>Veja-se os documentos referentes as demonstrações em despostas às queixas das câmaras da cidade de Olinda, vila do Recife e moradores de Pernambuco, 1760-1778, AHU\_ACL\_CU-Livros de Pernambuco\_Código 1821.

dos camaristas, era a prática da Companhia de manter o mercado desabastecido para alcançar maiores preços na venda ao consumidor nas praças coloniais<sup>82</sup>.

Os escravos estavam entre as mercadorias cuja tributação se encontrava resumida nos valores acima apresentados. Também esse negócio havia minguado com grande prejuízo para os senhores de engenho e para a economia da capitania. Segundo os números constantes da certidão passada pelo Juiz da Alfândega, o número de escravos chegados a Pernambuco havia diminuído em quase 17 mil unidades, se comparados os dois períodos (18 anos antes e depois da Companhia), baixando de 54.619 para 37.766. Isso representava uma redução de quase 31% e essa redução era duplamente nociva, pois rebaixava as rendas do erário e criava dificuldades para a produção de açúcar, uma vez que se encarecia a mão-de-obra.

A Câmara do Recife ecoava ainda outras queixas, muito comuns nas representações que se faziam contra companhias comerciais monopolistas: desabastecimento; extração da moeda provincial; baixo valor pago aos produtos locais, o que desestruturava a produção, com o conseqüente fechamento de engenhos e curtumes; cobrança de altos preços pelas mercadorias européias, quase sempre de má qualidade. Além disso, alegavam que a Companhia era rápida em executar os seus devedores – inclusive nas suas sacrosantas “fábricas”, mas retardava o pagamento de seus credores coloniais com o fim de especular com os capitais dos locais<sup>83</sup>. Enfim, todo um rosário de práticas que empobreciam a colônia e provocavam prejuízos à coroa. Para os reclamantes, era claro que a companhia não cumpria o compromisso que assumiu com a coroa, tendo desrespeitado os capítulos da concessão que faziam referência ao abastecimento da capitania, ao estímulo do progresso e à manutenção de margens de lucro justas.

Expostas as denúncias que pretendiam fazer, os oficiais, representando os moradores da vila e do seu termo, passam a enumerar outros casos nos quais, diante de provas como aquelas que apresentavam, os reis antecessores ouviram o clamor de seus vassallos e concederam-lhes a graça de se livrarem do pesado jugo de uma companhia monopolista. Revela-se interessante a referência que fazem aos problemas decorrentes da criação da companhia monopolista do Pará e Maranhão em 1681. A má condução dos negócios a ela encarregados provocaram o rechaço dos moradores e, muito rapidamente, a companhia foi extinta. Trata-se da Revolta de Beckman em 1684. Insatisfeitos com o não-atendimento das necessidades locais por parte da Companhia, os moradores aplicaram, através da Câmara, um golpe de força ao governo local. A tensão se originava especialmente da falta de mão-de-obra escrava na capitania, e era substancialmente agravada pela postura dos Jesuítas, que criavam obstáculos à utilização do braço indígena<sup>84</sup>. Os oficiais municipais citam como fonte dessa referência os *Anais Históricos do Maranhão*, de autoria de Bernardo Pereira de Berredo<sup>85</sup>. Não esquecem, entretanto, de repudiar a atitude revoltosa daqueles que se colocaram contra o monopólio daquela companhia<sup>86</sup>.

<sup>82</sup> Representação que a Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778 - AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686.

<sup>83</sup> Como comprovação, anexam dois documentos. O primeiro, um auto de execução movido pela Companhia em fevereiro de 1778 contra Francisco Xavier de Oliveira, que teve seu engenho Bom Jesus da Mata, com todos os seus pertences, terras, matas, escravos, animais e ferramentas, penhorado para pagamento de dívida. O segundo, um despacho passado pela direção da Companhia em Recife a José Cabral de Mello, a quem devia 2:300\$000. O credor pedia que a Companhia passasse uma letra forte para que uma pessoa por ele indicada pudesse receber a quantia em Lisboa. A resposta dada foi: “*Como o suplicante não declarou querer letra quando meteu os efeitos nesta Direção, por hora se lhe não pode passar a letra que requer.*” Anexos da Representação que a Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686.

<sup>84</sup> Sérgio Buarque de HOLANDA, *História Geral da Civilização...* cit, pp. 384-6; Edmundo ZENHA, *O município no Brasil: 1532-1700*, São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1948, pp. 160-164.

<sup>85</sup> Bernardo Pereira de Berredo integrou o Conselho Ultramarino e foi governador do Maranhão na segunda década do século XVIII. Foi encarregado por D. João V de produzir um relatório sobre a capitania que governava. Posteriormente, complementou as informações oferecidas com a inclusão de documentos recolhidos em São Luís e em Lisboa. Sua obra, cuja primeira edição foi de 1749, reunia, em 710 páginas, informações sobre a conquista e povoamento da região, suas produções, aspectos geográficos, as invasões estrangeiras, além de dados sobre a atualidade da capitania em sua época. José Honório RODRIGUES, *História da História do Brasil: 1ª parte, historiografia colonial – 2ª Edição*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1979, pp. 92-94; Francisco IGLÉSIAS, *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, p. 39.

<sup>86</sup> “(...) *hé certo que não serão louvados no procedimento de se tumultuarem, porque devião requerer com submissão a sua tranquilidade. Reclamarão per sy mesmos a franqueza do Comercio, mas à cauza he sempre a falta do que prometem, e das violencias e soberba com que tratão os povos. Assim o refere Bernardo Pereira de Berredo, nos seus Annaes Historicos do Maranhão e Pará [sic] no parágrafo 1251 nestas palavras: ‘Porque os contratadores faltando em tudo às Leys dos Contratos, era a todos nossiva sobre escandeloza a sua contravenção (...)’*”. Representação que a



Os exemplos incluíam ainda a companhia criada pelo Pe. Antônio Vieira em 1640, as companhias designadas para África, já no reinado de D. José I e a própria Companhia do Grão-Pará e Maranhão. Em todos os casos um ponto em comum: se levou em consideração o não atendimento por parte das companhias, dos capítulos dos seus respectivos estatutos, nos quais se comprometiam a fornecer os produtos necessários para o “bem comum” dos colonos e para o crescimento das culturas, incluindo-se aí, claro está, a mão-de-obra negra. A própria Companhia de Pernambuco e Paraíba também incorria no mesmo erro.

Por essa razão, a quebra de contrato por parte da Companhia, a “Real palavra” dada através da concessão de 1759, poderia ser revertida, sem quebra de jura ou desmoralização da autoridade régia. A Câmara argumentava que, em virtude do não-cumprimento do estatuto, a Rainha não estava obrigada, nem pelo direito divino, nem pelo direito humano, a manter os privilégios da Companhia. Ainda mais neste momento em que se aproximava o fim de sua concessão, e temiam os moradores de Pernambuco que por isso se tornasse ainda maior a opressão que experimentavam.

Uma nova representação foi apresentada no ano seguinte. Por carta datada de 12 de maio de 1779, os oficiais municipais do Recife informam que pela segunda vez solicitam providências da Rainha contra a exploração da companhia<sup>87</sup>. Passamos agora a examinar esta representação. Diferentemente da representação anterior, o texto da carta de 1779 é seco e direto. Já no primeiro parágrafo a Câmara solicita a sumária extinção da Companhia. Os oficiais recifenses retornam então ao velho *topos* do discurso nativista, originado durante a Guerra da Restauração Pernambucana (1645-54) e cultivado com virulência até 1710. Consideravam inaceitável a exploração da Companhia e se achavam no direito de exigir sua extinção, uma vez que, fazendo isso, apenas exerciam o “*incontestável direito de Vassallos fieis*” que por sua fidelidade e obediência, dispenderam largos cabedais e suas próprias vidas para expulsar o invasor holandês e restituir Pernambuco ao trono português<sup>88</sup>.

As reivindicações da Câmara eram resumidas em três pontos. O primeiro dizia respeito ao não-pagamento por parte da Companhia do subsídio de \$060 por arroba de açúcar, conforme determinavam as ordens régias. O decreto de 27 de janeiro de 1751 dava por isento o fabricante, e responsabilizava o carregador pelo pagamento desta taxa. Nos primeiros anos de funcionamento, a Companhia teria respeitado a norma, mas a partir de 1763 começou a imputar o subsídio aos produtores do açúcar. Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, apontado na representação como um dos “maiores fabricantes de açúcar do país”, apresentou queixa à coroa. O decreto de 6 de maio de 1775 ordenava que a Companhia restituísse aos produtores o montante ilegalmente cobrado. Os reclamantes afirmavam que, com estas e outras manobras, a Companhia havia se apropriado, só em Pernambuco, da vultuosa quantia de 800.000 cruzados. Entretanto, apesar de voltar a pagar o referido subsídio após o decreto, a Companhia se negava a restituir o que havia sido cobrado durante estes 12 anos de intervalo. Com esse respeito havia ainda outra denúncia: a Companhia só aceitava como pagamento açúcar que já estivesse com o subsídio quitado. Como esta taxa só podia ser paga com dinheiro, e havia constante falta de moeda provincial, os produtores eram obrigados a vender algumas caixas bastante abaixo do valor de mercado, para com o dinheiro arrecadado, pagar o subsídio e desempedir o restante da safra.

O segundo ponto era referente aos juros cobrados. As altas taxas aplicadas multiplicavam o valor das dívidas. Alegavam que a situação era ainda mais crítica porque já se praticava uma sobrevalorização excessiva das mercadorias. A prova disso, segundo a Câmara, era que particulares da Bahia, que não dispunham das mesmas vantagens da Companhia na hora de adquirir produtos em Lisboa e no Porto, conseguiam introduzir por contrabando mercadorias mais baratas que as postas por ela. Por outro lado, a Companhia não pagava juros das somas levantadas na colônia. Os moradores tinham dificuldades de receber em dinheiro o pagamento pelas suas mercadorias, e tampouco eram remunerados imediatamente, não sendo compensados pelo tempo decorrido entre as duas operações. Entre o recolhimento do gênero e o pagamento ao

---

Câmara do Recife, os comerciantes e os lavradores fizeram contra os abusos da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, 1778 - AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9686.

<sup>87</sup> Carta dos oficiais da câmara do Recife à rainha D. Maria I, pedindo a extinção da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, tendo em vista o estado miserável em que se encontra a capitania de Pernambuco. Recife, 12 de maio de 1779, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 10009.

<sup>88</sup> O melhor estudo sobre o nativismo pernambucano pós-Restauração encontra-se em Evaldo Cabral de MELLO, *Rubro Veio...* cit., já citado anteriormente.

produtor a Companhia podia lucrar movimentando as rendas obtidas. Os oficiais da Câmara pediam portanto igualdade de condições: se os locais não recebiam juros da Companhia, não deviam também ter que pagá-los. Não aceitavam a proposta feita pela direção de perdoar os acréscimos caso o principal das dívidas fosse pago dentro de um determinado prazo. Rogavam que a coroa anulasse sumariamente todos os juros postos, pois esta seria a medida mais justa, *“muito principalmente [para] os fabricantes e lavradores (os mais dignos e necessitados desta graça) por fazerem os engenhos de assucar a baze da negociação e das riquezas daquelas capitanias...”*<sup>89</sup>.

O terceiro e último ponto tocava na questão da cobrança das dívidas. Alegavam que a execução da cobrança de uma única vez de tudo que se devia em Pernambuco, seria um golpe de misericórdia na capitania. Segundo a Câmara, se se procedia assim, muitos engenhos seriam tomados de seus proprietários, mesmo para o pagamento de dívidas com valores inferiores ao montante das propriedades. Em pior situação ficariam aqueles que tinham vendido a crédito seus engenhos a devedores da Companhia: uma vez confiscados estes, jamais receberiam o que tinha por direito. Acreditavam que a melhor forma para quitar as contas da capitania seria o parcelamento em 10 anos do total das dívidas.

O despacho do Conselho Ultramarino de 11 de setembro de 1779, referente a esta nova representação parecia bastante simpático aos pedidos da Câmara. Os argumentos oferecidos pelos oficiais foram resumidos pelos conselheiros sem nenhuma crítica. Informavam ainda que desde o princípio da concessão as Câmaras de Pernambuco e Paraíba se posicionaram contrariamente à delegação do monopólio. Apesar disso, o Conselho não se posicionou diretamente, reservando à Rainha, agora que se acabava o prazo de concessão, a decisão final da questão por crer que estava em questão a “palavra régia” dada em agosto de 1759, por ocasião do estabelecimento da Companhia. Houve apenas um voto contrário, o do conselheiro Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco<sup>90</sup>.

Ainda que o objetivo final fosse o mesmo, percebem-se entretanto, algumas diferenças entre a argumentação da representação de 1778 e da de 1779. Na primeira o eixo central da argumentação é a questão do prejuízo que a Fazenda Real estava tendo, seja pela pouca oferta de mercadoria por parte da Companhia em Pernambuco, seja pela diminuição das atividades econômicas na capitania. Procediam então uma extensa demonstração de como a produção local encolheu nos anos de vigência do monopólio. Sua análise da situação econômica ia mais além do estado em que se encontrava a produção de açúcar, normalmente a mais referida em documentos deste tipo. Prestavam detida atenção ao negócio das fábricas de solas e atanados. Afirmavam que o fechamento de muitos destes curtumes deixavam sem os seus jornais muitos homens assalariados, que sem esses rendimentos não podiam consumir e logo deixavam de animar outras atividades econômicas, configurando-se um quadro recessivo. A estrutura da argumentação e o apelo à comprovação de cada informação apresentada na representação denotam a elaboração por letrado.

A segunda representação, se por um lado não apresenta demonstrações e comprovações documentais, por outro é muito mais objetiva na enumeração das suas reivindicações. A tônica central volta a ser a defesa da produção de açúcar e se faz referência à Restauração.

Ora, quem eram os vereadores mais velhos, ou juízes vereadores, da Câmara do Recife nos anos de 1778 e 1779. Em 1778, o bacharel José Inácio da Cunha, e em 1779, o senhor de engenho Afonso de Albuquerque e Melo. Se o leitor ainda se lembra, ambos já apareceram nesta narrativa. O primeiro esteve envolvido com problemas nas eleições para a Mesa de Inspeção: em 1761 foi ele que às vésperas da eleição do Inspetor da praça circulou sorratamente entre os mercadores não acionistas da Companhia articulando a eleição do seu primo, João da Costa Monteiro Júnior para aquele cargo; em 1768 assumiu ele próprio a Inspeção, sendo conivente com as fraudes praticadas no trato do açúcar. O segundo foi apontado pela Direção da Companhia no Recife em 1760 como pouco digno de confiança e, principalmente, crédito. Posteriormente, em 1770, foi denunciado como um dos amotinadores que incentivaram as

---

<sup>89</sup> Carta dos oficiais da câmara do Recife à rainha D. Maria I, pedindo a extinção da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, tendo em vista o estado miserável em que se encontra a capitania de Pernambuco. Recife, 12 de maio de 1779, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 133, D. 10009.

<sup>90</sup> Parecer do Conselho Ultramarino de 11 de setembro de 1779, sobre a conta que deu à Sua Magestade a Câmara do Recife de Pernambuco, expondo o miserável estado a que estava reduzida toda aquela Capitania com o insuportável jugo da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, pedindo a extinção dela, AHU\_ACL\_CU\_CONSULTAS DE PERNAMBUCO, Cod. 267, ff. 132v-135.

manifestações de repúdio ao monopólio. Eram, portanto, velhos conhecidos da Junta da Companhia em Lisboa.

Percebe-se portanto que, após um período inicial de rejeição, a elite local acabou aceitando e, posteriormente, se apropriando da Mesa de Inspeção. Essa instituição acabou agregada à órbita de influência direta da Câmara do Recife, uma vez que ela indicava um dos seus Inspetores. Ao mesmo tempo, os integrantes da municipalidade interferiam nas eleições para o outro cargo de Inspetor, evitando que os grandes acionistas da Companhia estabelecessem uma cabeça de ponte nessa instituição fulcral na definição dos rumos dos negócios locais. A Câmara passou a utilizar a Mesa de Inspeção como uma máscara que permitia exercer oposição à política metropolitana sem os riscos de uma exposição direta.

Se observarmos o histórico de representações das outras Câmaras pernambucanas contra a Companhia, veremos que a do Recife se manifesta apenas após a queda de Pombal e o início da Viradeira. A última ação registrada da Mesa de Inspeção na defesa dos interesses locais se dá em 6 de março de 1777, dois dias após a demissão oficial do velho Marquês. No segundo semestre desse ano, aparece a primeira representação da Câmara do Recife. As outras Câmaras não dispunham da possibilidade de emitirem suas posições através de um órgão suplementar. Ao mesmo tempo, as representações enviadas à Lisboa, acabavam se enredando nas redes da burocracia, e foram sepultadas nas gavetas das instituições metropolitanas. Enquanto isso, as ações através da Mesa de Inspeção tinha um impacto muito mais imediato, porque iam direcionadas a quem realmente era tocado pelas questões que se discutiam: a Companhia.

Para a Coroa, os choques entre a Mesa de Inspeção, aríete da Câmara do Recife, e a Companhia Geral, eram mais uma das disputas entre poderes e interesses distintos nos planos local-local e local-central. À monarquia lusitana essas disputas não provocavam temores, claro esteja, desde que não ultrapassassem certos limites. Ao contrário, pelejando entre si, estes poderes se fiscalizavam mutuamente e acabavam se transformando em um dos mil olhos de Argos que atentamente observavam o comportamento dos vassallos portugueses d'aquém e d'além-mar. Por outro lado, não interessava à Coroa que a importante cultura de açúcar fosse tão fortemente garroteada que acabasse por expirar. Havia que sacar o máximo de proveito da colônia sem entretanto inviabilizar a produção local. Nessa complexa dinâmica os órgãos locais de poder exerciam um importante papel de contrapeso aos interesses mercantis metropolitanos, privilegiados sem dúvida, mas tão passíveis de vigilância e controle como os coloniais.